



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 153, DE 13 DE MAIO DE 2020.

**DECLARA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO 144 DE 20 DE MARO DE 2020 DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA
PELO NOVO CORONAVRUS (COVID-19)**

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, tendo em vista a Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declarao de Emergncia em Sade Pblica de Importncia Internacional pela Organizao Mundial da Sade em 30 de janeiro de 2020, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergncia em Sade Pblica de Importncia Nacional (Espin) pelo Ministrio da Sade, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus;

CONSIDERANDO a notria e crescente escalada nacional, estadual e municipal dosndices de contaminao do COVID-19 e o dever do poder pblico de executar e fazer executar as medidas que visem  preservao da sade e impeam a disseminao de doenas transmissveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.344 de 11 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1: Fica autorizado a partir do dia 13 de maio, a reabertura do seguinte estabelecimento conforme disposto abaixo:

 1 As academias de ginstica podero reiniciar suas atividades desde que, obedeam as seguintes normativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

- I** - os alunos devero manter distncia mnima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma rea de 20 m² (vinte metros quadrados) para cada um, recomendado sempre o limite de lotao de 10 alunos por hora;
- II** - no se deve ter contato fsico entre os alunos e, tambm, entre aluno e professor;
- III** - no se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno;
- IV** - deve-se higienizar os aparelhos aps a utilizao de cada usurio;
- V** - fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientao de preveno ao contgio pelo COVID-19, bem como medidas sanitrias diversas;
- VI** - deve-se disponibilizar um frasco de lcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;
- VII** - dever ser permitida a entrada apenas com o uso de mscara;
- VIII** - o profissional de educao fsica deve usar obrigatoriamente mscara de proteo (preferencialmente mscara cirrgica (preferencialmente mscara cirrgica, podendo ser utilizado tambm mscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda s recomendao da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministrio da Sade), durante as sesses de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;
- IX** - no permitir treinos em dupla, com ou sem contato fsico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;
- X** - as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/usurios, afim de evitar aglomerao ou com distribuio de senhas para cada horrio disponvel, respeitando a lotao de 30% da capacidade total do espao;
- XI** - organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;
- XII** - cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'gua, toalha, leno e outro.
- XIII** - interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doena (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientao, conforme capacitao recebida, inclusive notificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

imediatamente a Vigilncia Epidemiolgica da Secretaria Municipal de Sade todo caso suspeito;

XVI - respeitar o intervalo de, no mnimo, 30 (trinta) minutos entre cada aula, para fins de higienizao/desinfeco dos equipamentos;

XV - deve disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratgicos dentro do estabelecimento recipientes contendo lcool em 70 e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XVI - disponibilizar fcil acesso a pias com gua corrente para higienizao das mo providas de sabonete lquido e papel toalha em dispensadores prprios;

XVII - garantir que o usurio no beba gua diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XVIII - no se recomenda o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para COVID - 19;

Art. 2: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MS DE MAIO DE 2020.

Publicado, registrado e afixado no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretrio Municipal de Administrao